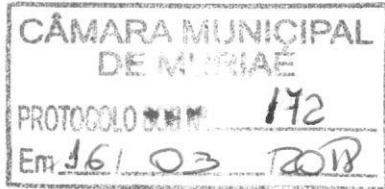




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

INDICAÇÃO N° 12584/2018



Ao Exmo. Sr. Vereador
ADEMAR CAMERINO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,



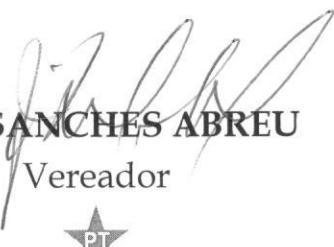
O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Diretor do DEMUTTRAN, Ivanin Pimentel de Paiva**, com a solicitação de que seja feito um estudo com a finalidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Pedro Dimas, Bairro Alterosa, nas proximidades da E.M. Prof.^a Maria Quitéria Pérez Schelb.

Tal pedido faz-se necessário e foi encaminhado a este vereador através de moradores e pais de alunos que estudam na referida escola, os quais alegaram que os veículos trafegam em alta velocidade pela via, colocando em perigo as crianças, especialmente nos horários de entrada e saída de aula, motivo pelo qual entendemos que se faz necessária a instalação do redutor de velocidade, o que trará mais segurança aos envolvidos.

Ressalto nesta oportunidade que tal solicitação tem como base a lei municipal nº 4.667/2014, que autoriza a instalação de redutores de velocidade até 30 (trinta) metros das entradas de creches e escolas (lei em anexo).

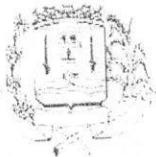
Contando com a compreensão de V. Sa. e sua competente equipe, elevo meus votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 16 de março de 2018.


JAIR SANCHES ABREU

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.667 / 2014

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTALAR REDUTORES DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do executivo a instalar redutores de velocidade até 30 (trinta) metros das entradas de creches e escolas das redes municipais, estaduais e particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de março de 2014.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé